



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

LEI Nº 014/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTI-
TUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a **Câmara Municipal** estatui e eu sanciono a seguin-
te Lei:

TÍTULO - I

NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Paragominas IPMP, organizados os seus serviços, estruturado o seu quadro de pessoal e consolidada a sua legislação, na forma disposta nesta Lei.

Art. 2º - O IPMP, com personalidade jurídica, de natureza autárquica, com sua sede na cidade de Paragominas, e jurisdição em todo o Município, e a finalidade de prestar aos seus contribuintes os benefícios da Previdência social e, subsidiariamente e, de forma assistencial, auxílio e serviços.

TÍTULO - II

DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO - I

Art. 3º - São contribuintes do IPMP, desde que não contribuam para órgão de previdência Estadual ou Federal:

- 1 - Todos os servidores do Município de Paragominas, de qualquer categoria, inclusive os autárquicos;
- 2 - Os inativos de qualquer natureza.

Art. 4º - São contribuintes facultativos do IPMP:

- 1 - Os servidores que contribuam para órgãos de previdência estadual ou federal;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

- 2 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e seus suplentes quando convocados;
- 3 - Quaisquer pessoas referidas nos números anteriores definitivamente afastadas dos respectivos cargos ou funções, manifestem expressamente, por escrito o propósito de contribuírem para o Instituto;
- 4 - Os servidores postos à disposição de qualquer entidade, sem ônus para o Município, bem como os licenciados sem vencimentos.

CAPÍTULO - II
BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários do IPMP:

- 1 - O associado contribuinte;
- 2 - Os dependentes do contribuinte.

TÍTULO - III
DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO - I

DAS CONTRIBUIÇÕES DE ASSOCIADOS

- Art. 6º** - Para o contribuinte obrigatório, é fixada em 8% (oito por cento) o valor da contribuição mensal para o IPMP, calculada sobre o vencimento-base (remuneração).
- § 1º** - Entende-se por vencimento-base a soma paga ou devida a Título Remuneratório, o vencimento propriamente dito, gratificação de função, pelo exercício em comissão e presença, adicionais ou acréscimos por tempo de serviço, abonos provisórios, proventos de aposentadorias, horas extras e subsídios.
- § 2º** - Não se incluem no vencimento-base, as gratificações eventuais pelos serviços extraordinários, os pagamentos de natureza indenizatória, como viagens, ajuda de custo e representação.
- § 3º** - A contribuição incidirá sempre sobre o vencimento-base, não se levando em conta, as deduções ou parte não paga por falta de frequência integral.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

Art. 7º - Para o contribuinte facultativo de que trata o inciso 3º do artigo 4º desta Lei é fixado 16% (dezesesseis por cento) o valor da contribuição mensal para o IPMP, calculada sobre o último vencimento-base percebido na Fazenda Municipal e reajustado sempre que houver elevação de vencimento do funcionalismo.

Parágrafo Único - Os servidores definidos como contribuíntes facultativos nos incisos 1, 2 e 4 do artigo 4º, ficarão equiparados para efeitos específicos de taxa de contribuíntes obrigatórios.

Art. 8º - As contribuições dos Associados constituirão o Fundo Assistencial do IPMP, e não serão devolvidas, em caso de exoneração, dispensa, demissão, perda ou extinção de mandato do contribuinte, ou ainda por inexistência de beneficiário, exceto por dispensa sem justa causa no período de carência.

CAPÍTULO - III
CONTRIBUIÇÃO DA PMP

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Paragominas contribuirá, como empregador, para o IPMP com um percentual de 8% (oito por cento), calculado anualmente sobre o valor global de todas as verbas orçamentárias relativas, direta ou indiretamente, as despesas com pessoal, ainda que classificados no Orçamento como encargos do Município.

§ 1º - Para efeito de cálculo da contribuição da Prefeitura, incluem-se verbas orçamentárias relativas as despesas de capital.

§ 2º - O recolhimento das contribuições da Prefeitura aos cofres do IPMP, será efetuado em duodécimos que serão pagos obrigatoriamente até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

CAPÍTULO - IV
PRESTAÇÕES

Art.10 - O IPMP tem por finalidade prestar na forma estabelecida em



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

regulamento:

I - BENEFÍCIOS

a) - AOS ASSOCIADOS

- auxílio natalidade;
- aos beneficiário e dependentes;
- pensão por morte do associado contribuinte.

II - PECÚLIO POR MORTE DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE.

III - AUXÍLIO FUNERAL POR MORTE DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE;

a) SERVIÇOS AO ASSOCIADO CONTRIBUINTE:

- I** - Assistência Financeira;
- II** - Assistência Farmacêutica;
- III** - Assistência médico-hospitalar;
- IV** - Assistência Social;
- V** - Serviço Funerário.

b) BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES:

A exceção do item I da letra "a" deste inciso, todos os demais serviços enumerados.

Parágrafo Único - O Conselho Previdenciário poderá criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, a medida das possibilidades da instituição.

Art. 11 - Farão jus aos benefícios e serviços que o IPMP objetiva prestar, todos os contribuintes e seus beneficiários nele regularmente inscritos, os quais pagarão as taxas remuneratórias estatuídas em regulamento.

Art. 12 - Os contribuintes de que tratam os artigos 3º e 4º e seus incisos, que por qualquer motivo deixarem de efetuar o recolhimento de mais de 12 (doze) contribuições perderão o direito às vantagens desta Lei e somente voltando a fazer jus aquelas vantagens após o decurso de novo prazo de carência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

CAPÍTULO - I
FONTES DE RECEITA

- Art. 13** - O custeio das despesas decorrentes da execução do plano previdenciário do IPMP será atendido pelas seguintes re ceitas:
- 1 - Contribuição do associado:
 - a) - 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base, con forme definido no artigo 6º e parágrafo.
 - b) - 16% (dezesseis por cento) sobre o vencimento -
-base de que trata o artigo 7º.
 - 2 - Contribuição de que trata o artigo 9º e outras sub-
venções da Prefeitura Municipal de Paragominas.
 - 3 - Juros e outras rendas decorrentes da aplicação do
capital;
 - 4 - Amortização de empréstimos ou financiamentos de qual
quer natureza efetuados a associados dentro das nor-
mas relativas à assistência financeira;
 - 5 - Descontos específicos para fins de pecúlio faculta-
tivo, de acordo com as normas que venham a ser defi-
nidas pelo Conselho Previdenciário;
 - 6 - Doações e legados;
 - 7 - Emolumentos e taxas de expediente ou remuneratório
de serviços;
 - 8 - Rendas decorrentes da utilização de seu patrimônio;
 - 9 - Outras rendas eventuais e extraordinárias.

CAPÍTULO - II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A receita decorrente de descontos consignados em folha de pagamento em favor do Instituto, bem como as contribui-
ções descontadas ex-ofício dos servidores municipais de-
verão ser recolhidas à tesouraria do IPMP, pelas fontes
pagadoras, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da
retenção.

Art. 15 - Será punido com pena de demissão o funcionário que não



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

promover o recolhimento aos cofres do IPMP, nos prazos estabelecidos nesta Lei, das receitas de que tratam os artigos 9º e 14, ainda que sua omissão tenha sido fundada em ordem administrativa de autoridade superior, a qual, para efeito deste artigo, se presume desde logo manifestamento ilegal.

TÍTULO - VI

DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO

Art. 16 - O Patrimônio do IPMP é de sua propriedade exclusiva e, em caso algum, terá aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos em contrário, sujeitos os seus autores à responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

TÍTULO - VII

**DA GESTÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA
E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CAPÍTULO - I

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 17 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá as seguintes normas gerais além das que legalmente estejam determinadas para Órgãos Públicos;

1 - Todos os atos e fatos econômicos e financeiros serão contabilizados dentro do exercício a que correspondem, salvo se vierem a ser conhecidos após o período de expectativa a encerrar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano;

2 - A arrecadação considerar-se-á como correspondente ao mês a que seja devido o seu recolhimento, mas a que não for realizada até o fim do período de expectativa, será contabilizada no exercício em que se realizar, sem prejuízo do seu registro em contas de compensação da época própria;

3 - O plano de contas, em sua sistemática e no que con -



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

cerne a despesas e receitas, objetivarã, inclusive, a apuração de custos e de resultados, e juntamente com o processo de escrituração, será estabelecida em instruções da Previdência do IPMP.

4 - A despesa e a receita serão desdobradas em grupos que correspondem às atividades básicas de cada unidade;

5 - Anualmente será elaborado um orçamento-programa que pormenorizarã as receitas previstas e as despesas a serem realizadas e que servirã de roteiro de execução coordenada do programa anual.

Parágrafo 1º - O orçamento anual obedecerã aos princípios básicos de unidade e universalidade com os programas, com as atividades do IPMP e, na sua elaboração serão considerados, além dos recursos consignados ao mesmo orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas, as receitas oriundas de outras fontes.

Parágrafo 2º - O Plano Plurianual de investimento do IPMP obedecerã às normas estabelecidas na legislação federal.

CAPÍTULO - II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18 - Em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o Balanço Geral que, complementado pela demonstração dos inventários e mapas exigidos pela legislação vigente, será elaborado colocando em evidência a situação patrimonial bem como a financeira levando-se o resultado do exercício a conta de reservas, se positivo, e a conta Déficit Técnico, se negativo.

Art. 19 - O Fundo de Garantia do IPMP será constituído pelo valor total existente na conta de "Provisões" do Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paragominas, levantado a 31 de dezembro, assim distribuídos:

1 - 70% (setenta por cento) para as reservas técnicas, sendo 35% (trinta e cinco por cento) para o fundo para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

aumento de pensões, 30% (trinta por cento) para o Fundo de Garantia dos servidores assistenciais e 5% (cinco por cento) para o Fundo de Deserções;

2 - 30% (trinta por cento) para as "Reservas de Contingências".

Parágrafo Único - Os resultados negativos levados à conta de Déficit Técnico deverão ser amortizados nos dois exercícios seguintes ao apurado, deduzidos da conta de "Reservas de Contingências". Os resultados positivos serão incorporados nas proporções previstas neste artigo.

Art. 20 - O "Fundo de Depreciações" do IPMP se constituirá dos valores existentes em 31 de dezembro no Balanço Geral, na conta "Depreciações Acumuladas", anualmente terão obedecidos os seguintes percentuais de amortização:
20% (vinte por cento) para depreciação de móveis e utensílios, instalações e outros bens.

Parágrafo Único - Os valores obtidos ao fim de cada exercício com a depreciação dos bens do IPMP, serão incorporados ao Fundo de Depreciações em contra partida da conta "Depreciação de Bens Móveis".

TÍTULO - VIII
ADMINISTRAÇÃO DO IPMP
CAPÍTULO - I
ESTRUTURA BÁSICA
SEÇÃO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 21 - São Órgãos de Administração do IPMP;

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Previdenciário
- III - Presidência

SEÇÃO - II
ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - Assembléia Geral é a reunião dos associados contribuintes



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Paragominas

GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA CÉLIO MIRANDA S/N - CEP 68.625-970
PARAGOMINAS-PARÁ

tes em gozo de seus direitos.

Art. 23 - São atribuições da Assembléia Geral:

- 1 - Eleger os membros do Conselho Previdenciário a que se refere o inciso 3 Art. 27, que terão mandato de dois anos;
- 2 - Decidir sobre a adoção de normas que impliquem na utilização do patrimônio do IPMP, não previstas nesta Lei.

Art. 24 - A Assembléia Geral reunirá em caráter ordinário, de dois em dois anos, na primeira quinzena de janeiro com o objetivo exclusivo de proceder às eleições previstas no inciso I do artigo anterior.

Art. 25 - A Assembléia Geral reunirá em caráter especial para apreciar matéria de que trata o inciso 2 do Art. 23.

Art. 26 - Salvo na hipótese de que trata o artigo anterior, quando reunirá com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembléia Geral será instalada independentemente de quorum em local e hora previamente determinados com a duração de 8 (oito) horas.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Previdenciário, que a convocará.

SEÇÃO - III

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

Art. 27 - O Conselho Previdenciário é o órgão de orientação e coordenação superior no âmbito do IPMP e terá a seguinte constituição:

- 1 - O Secretário Municipal de Administração, que o presidirá;
- 2 - Dois membros de livre escolha e nomeação do Prefeito dentre os contribuintes obrigatórios do IPMP;
- 3 - Dois contribuintes obrigatórios eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Art. 23.

CAPÍTULO - II

COMPETÊNCIA GERAL DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO - I

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

Art. 28 - Ao Conselho Previdenciário compete. f

- 1 - Aprovar o orçamento programa anual de entidade e os créditos adicionais;
- 2 - Apreciar os balanços e inventários anuais da entidade;
- 3 - Decidir sobre os recursos interpostos contra atos do Presidente;
- 4 - Decidir sobre gravame e alienação de bens imóveis do Instituto;
- 5 - Propor ao Prefeito Municipal medidas legislativas a respeito da política previdenciária e assistencial do Município;
- 6 - Dispor sobre o regime jurídico de trabalho e sobre o sistema de remuneração do IPMP e criar cargos e funções do Quadro de Pessoal da autarquia;
- 7 - Elaborar e rever o Regulamento da entidade submetendo-o ao Prefeito Municipal;
- 8 - Aprovar o Regimento Interno da entidade;
- 9 - Criar divisões, Serviços, Seções e Funções gratificadas;
- 10 - Instituir regime de tempo integral ao Presidente e aos demais servidores do IPMP;
- 11 - Expedir normas sobre questões, assuntos e matérias pertinentes às atividades do Instituto, que independem de Lei ou Decreto;
- 12 - Criar novos benefícios e serviços, ampliar os existentes ou estendê-los a outros beneficiários, na forma do parágrafo único do artigo 10.
- 13 - Pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros:
 - a) Afastar do exercício pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Presidente do IPMP ou qualquer Conselheiro, que for indiciado na prática de ato lesivo ao patrimônio da Instituição ou de crime contra a Administração Pública;
 - b) Instaurar inquérito administrativo, designando



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

comissão constituída de três servidores municipais estáveis para apurar a responsabilidade das pessoas referidas na alínea anterior;

- *
c) Com base na conclusão do inquérito propor ao Prefeito Municipal a aplicação de pena de perda da função às pessoas de que trata a alínea "a".
- d) Representar à autoridade judicial competente, para apuração da responsabilidade civil e criminal das pessoas de que trata a alínea "a" independente da aplicação efetiva de pena prevista na alínea "c", designando profissional habilitado para acompanhar o processo judicial em todos os seus trâmites.

14 - Indicar através de lista tríplice, os nomes de pessoas idôneas dentre os quais será escolhido pelo Prefeito Municipal, o Presidente do IPMP, atendidas as exigências da presente Lei.

Art. 29 - O Conselho Previdenciário reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário, por convocação do Presidente do IPMP.

SEÇÃO - IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 30- A Presidência é o conjunto dos órgãos de orientação e execução, sob a administração do Presidente do IPMP.

Art. 31- O Presidente do IPMP será designado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Conselho Previdenciário, através de lista tríplice, dentre pessoas que estejam habilitadas para o exercício da profissão nível universitário.

Art. 32 - A presidência compreende os seguintes Órgãos, ressalvas a competência conferida pelo art. 28 ao Conselho Previdenciário:

- 1 - Gabinete;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Contadoria;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

- 4 - Departamento Administrativo;
- 5 - Departamento Orçamentário e Financeiro;
- 6 - Departamento Previdência.

Art. 33 - Ao Presidente compete:

- 1 - Exercer as atividades de administração geral e específica da entidade, nos termos desta Lei, do regulamento interno;
- 2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Previdenciário;
- 3 - Representar o Instituto em Juízo e fora dele.

Art. 34 - O Regimento Interno do IPMP, aprovado pelo Conselho Previdenciário, disporá sobre as atividades dos órgãos da Previdência, bem como atribuições de seus dirigentes.

Art. 35 - O Presidente poderá requisitar servidores Públicos Municipais para exercer funções no IPMP, sem prejuízo de todos os direitos e vantagens que lhe sejam asseguradas.

Parágrafo Único - Aos requisitados em caráter temporário para exercerem cargos de confiança também é assegurado o disposto neste artigo.

CAPÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Os membros do Conselho receberão jeton de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente, por sessão ordinária a que com parecerem, admitida a percepção do jeton pelo comparecimento no máximo de duas sessões extraordinárias.

Art. 37 - O funcionário Municipal, quando no exercício de Presidente do IPMP, ficará desligado de seu cargo assegurado, contudo todos os direitos e vantagens como se o exercesse.

Art. 38 - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da aprovação desta Lei, será instalado o IPMP, após eleição dos dois contribuintes pela Assembléia Geral de que trata o inciso I do artigo 23, indicação da lista tríplice referida no artigo 28 nº 14 e designação e posse do seu Presidente por parte do Prefeito Municipal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÉLIO MIRANDA, S/N
CEP 68.625 970 Paragominas-Pará

- Art. 39 - As aposentadorias dos Servidores Municipais contribuintes do IPMP, serão de responsabilidade da Prefeitura no que concerne ao tempo de contribuição ao Instituto, observada a legislação federal e Municipal aplicável.
- Art. 40 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, considerando-se supletiva a legislação federal vigente para a Previdência Social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 23 de Agosto de 1993.


JOEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Cartório Único Ofício de
Paragominas
RUA S. SYLVIA P. TOCANTINS
Tabella
RUA O. POMBO TOCANTINS
DANTAS, CECILIA LOPES PERES
Téc. Juramentadas
Rua 15/Av. S/N
Fone: (031) 733-1358

RECONHEÇO(S) FIRMA(S)
supra assinada
das
Paragominas, 20/12/1993
Em teste da verdade
[Signature]

Prefeitura Mun. de Paragominas
PROTOCOLO
N.º 980
Em 23/08/93
[Signature]
Funcionário